



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

*mesmo
por da minuta*

LEI MUNICIPAL Nº 253/91.

E M E N T A: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos com o Conselho Municipal de Saúde;

Continua...

em conjunto



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

✓ II - Acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

✓ III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

✓ IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações da receita e da despesa do Fundo;

✓ V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

✓ VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

✓ VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

✓ VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo quando for o caso;

✓ IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

✓ I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

✓ II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

✓ III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

✓ IV - Encaminhar à contabilidade do Município:

✓ a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;

✓ b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

✓ c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

✓ V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

✓ VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realidade das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

VII - Preparar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor e dos empréstimos para a saúde;

X - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30º, inciso VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo;

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

✓ § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

✓ § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

✓ II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

✓ Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

✓ I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

✓ II - Direitos que por ventura vier a constituir;

✓ III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

✓ IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

✓ V - Bens móveis e imóveis destinados à administração dos sistemas de saúde do Município;

✓ PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo

✓ Art. 7º - Constitui passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

✓ Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da versalidade e do equilíbrio.

✓ § 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

✓ § 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

✓ Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

✓ Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante, subsequente e de informar inclusive, de apropriar e apurar custos dos servidores e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os recursos obtidos.

✓ Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

✓ § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos recursos e dos serviços.

✓ § 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

✓ § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I

Da Despesa

✓ Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, O Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

✓ PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integridos de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Continua...



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Continuação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 05 de agosto de 1991.

- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Moura Sobrinho.